



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.128/2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES.**

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE
INSTITUIU O PROGRAMA "MORAR MELHOR"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Os incisos I e II, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

*I. Até **R\$40.000,00** (Quarenta Mil Reais), por unidade habitacional, em caso de reformas e/ou instalações elétricas e hidrossanitárias;*

*II. Até **R\$102.750,16** (Cento e dois mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), por unidade habitacional em caso de construção de casas populares*

Art. 2º – O parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

(..)

§3º. O valor constante no inciso II deste artigo fica definido como o valor máximo necessário para a construção de uma Unidade Habitacional com metragem mínima de 68,47m².

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2018.

Fábio dos Santos Pereira
Fábio dos Santos Pereira

Presidente da C.M.I.

SEMAPLAG/PROTOCOLO
PROC Nº 32689
FOLHA Nº 11
ASS: <i>[assinatura]</i>